



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 069/95

Ementa: Regulamenta o abate de animais no Matadouro Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, III, combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica rigorosamente proibido o abate de animais fêmeas no Matadouro Municipal, sob pena dos infratores responder na Justiça, pelo não cumprimento da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 26 de Maio de 1995.

= ANTONIO BEZERRA DA SILVA =

= PREFEITO =